



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que trata sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e em sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 77, da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77.

XIV – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2023.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
22 / 09 / 23
Edição nº 4325 Pág. 512
Beatriz